LEI Nº 2.172, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.005 serão de:

I – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Secretários municipais.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, fincando o favorecido obrigado a repor o cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

São Francisco – MG, 16 de agosto de 2004.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal